



MENDA N° – CM
(à MPV nº 380, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

Art.

3º

.....
.....
Parágrafo único. É vedada a inclusão, no regime, de armas e munições, fogos de artifícios, explosivos, bebidas, inclusive alcoólicas, cigarros, veículos automotores em geral e embarcações de todo tipo, inclusive suas partes e peças, medicamentos, pneus, bens usados, bens com importação suspensa ou proibida no Brasil e produtos industrializados, inclusive suas partes e peças, cuja fabricação esteja submetida ao cumprimento de processo produtivo básico, na forma da legislação especial.

JUSTIFICAÇÃO

É meritória a preocupação do Governo Federal com a política de integração regional. A boa relação entre os membros do Mercosul é essencial para sua consolidação e avanço. Nesse sentido, a Medida Provisória nº 380, de 2007, além de permitir a formalização do pequeno importador, demonstra a importância que o Brasil dá ao comércio com o Paraguai, fortalecendo as relações entre os dois países.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador JOÃO PEDRO

No entanto, em matéria de comércio exterior, deve-se ter muita cautela em compatibilizar medidas de integração com as políticas de desenvolvimento industrial já em vigor no País. Ambas têm *status* constitucional, devendo, pois, ser complementares e não concorrentes.

Nossa emenda impede que seja incluída, na lista de produtos que poderão ser importados pelo regime simplificado ora criado, os produzidos no Brasil sob regimes tributários especiais, nos quais se exige o cumprimento de processo produtivo básico, tais como os produzidos na Zona Franca de Manaus.

● Sala da Comissão,

Senador João Pedro
PT/AM

